

# JUSTIÇA VIVA

um programa da

## JUSTIÇA FEDERAL



JUSTIÇA FEDERAL  
Conselho da Justiça Federal

# MINISTRO NILSON NAVES

Entrevistadores:

Luiz Orlando Carneiro

Rafael Ferreira Siqueira

César Britto Aragão

**O SR. LUIZ ORLANDO CARNEIRO:** *Olá! Está no ar mais uma edição do Justiça Viva, o programa de entrevistas do Conselho da Justiça Federal, em parceria com o Superior Tribunal de Justiça, que registra e resgata a história do Judiciário por meio da perspectiva pessoal dos seus integrantes, dos caminhos percorridos, das principais mudanças, curiosidades, grandes personagens e também momentos marcantes.*

*Hoje, vamos conversar com o Ministro Nilson Naves. Eu, Luiz Orlando Carneiro, do Jota; Rafael Ferreira Siqueira, advogado especialista em Direito Constitucional; e o ex-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Nacional, César Britto Aragão.*

*O senhor podia nos contar como começou a sua carreira jurídica? Como começou o primeiro lampejo de que o senhor queria ser magistrado?*

**O SR. MINISTRO NILSON NAVES:** Como eu fui encaminhado ao Direito? Nos meus 16 ou 17 anos, na minha terra natal, Lavras, em Minas Gerais, assisti a parte de um Júri e me encantei com a defesa e, obviamente, com a atuação do advogado que patrocinava a defesa. Esse foi um motivo – e um motivo marcante. O outro é um motivo prático. É que o Direito me permitia, ao mesmo tempo, estudar e trabalhar.

Deixei Lavras, fui para Belo Horizonte, terminei o secundário e iniciei os estudos de Direito. E a minha escola foi a Faculdade Federal da UFMG.

**O SR. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO:** *Ministro, nessa fase de início de carreira, como é importante iniciar uma carreira pela vocação, pelo gostar, pelo se identificar. O senhor ocupou vários cargos em que o saber era referência, inclusive a Escola da Magistratura. Qual o conselho que o senhor dá, por sua experiência, a esses jovens magistrados que começam agora, alguns concurseiros, alguns com vocação ainda em formação? Qual o conselho que a experiência ensinaria?*

**O SR. MINISTRO NILSON NAVES:** Eu assumi a direção da Escola Nacional, e um dos nossos propósitos era a procura pela pessoa vocacionada. Foi por isso que, lá na escola, resolvemos adotar o modelo europeu.

Não se faz concurso para ingressar na Magistratura, mas, sim, para ingressar na Escola. Esse é o início.

Então, qual o conselho que eu daria? O conselho é este: a pessoa entender e compreender se ela de fato se põe de acordo com o Direito, porque o Direito exige muito essa parte cultural, e a pessoa precisa ter vocação. Então, para ser magistrado, a vocação é muito importante.

**O SR. RAIMUNDO GEZAR BRITTO ARAGÃO:** *Essa Escola que foi criada e foi pioneira, hoje, tem amparo constitucional. Ela está cumprindo essa missão de mostrar essa vocação, essa importante atividade de julgar o outro?*

**O SR. MINISTRO NILSON NAVES:** Esse foi o propósito nosso, e foi o que constou da primeira portaria expedida por nós, de que não se faz concurso para ingressar diretamente, mas na Escola, houve resistência a isso em alguns Estados. E não sei, hoje, se isso está sendo cumprido. Não sei.

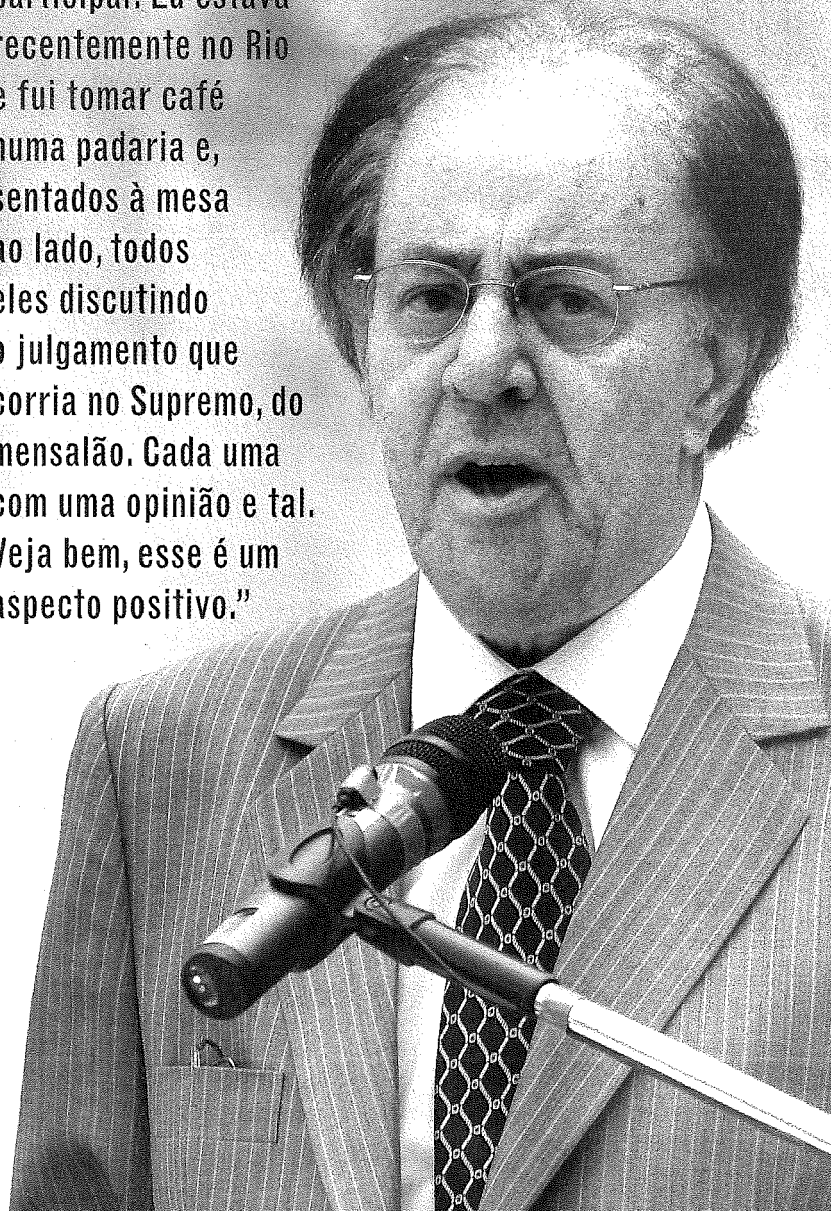
Mas o papel da Escola, que foi uma ideia do Sálvio de Figueiredo, quando nos reunimos – eu sempre fiz parte de comissões do Tribunal. Tão logo, após promulgada a Constituição de 1988, e daí surgiu o Superior Tribunal de Justiça, e depois falaremos nisso, o Tribunal manteve aquela comissão.

E, quando daquele processo de revisão, cinco anos após – o senhor se lembra bem disso –, uma das nossas propostas foi esta, a criação da Escola. E aí eu disse: vamos prender imediatamente a Escola ao Superior Tribunal. Não veio aí, mas veio quando da reforma, com a Emenda Constitucional n. 45.

**O SR. RAFAEL FERREIRA SIQUEIRA:** *Ministro, o senhor falou que sempre participou de comissões, sempre teve uma atividade administrativa no Tribunal. O senhor vem do Tribunal Federal de Recursos; participou da criação e da instalação do Superior Tribunal de Justiça. O senhor pode falar um pouco para nós sobre como foi isso entre os Ministros de então, sobre como se idealizou e como se decidiu criar o STJ, da maneira que concebido na Constituinte?*

**O SR. MINISTRO NILSON NAVES:** Vamos falar um pouco sobre a invenção

“ A Constituição de 1988 despertou esse interesse, esse espírito. A vontade de conhecer o Judiciário, de participar. Eu estava recentemente no Rio e fui tomar café numa padaria e, sentados à mesa ao lado, todos eles discutindo o julgamento que corria no Supremo, do mensalão. Cada uma com uma opinião e tal. Veja bem, esse é um aspecto positivo.”



do Superior Tribunal. Logo que instalada a Assembleia Constituinte, em 1º de fevereiro de 1987, o Tribunal constituiu uma comissão para acompanhar os trabalhos. Eu era praticamente recém-chegado ao Tribunal Federal de Recursos, ingressei em 1985, e estávamos em 1987. Mas fiz parte, porque saí do Gabinete Civil, e o Luiz Orlando se lembra de mim no Gabinete Civil, com o Ministro Heitor de Abreu.

Então, eu tinha acesso a muitos parlamentares. E os Constituintes pediram ao Tribunal que apresentasse sugestões. E o Tribunal apresentou o seguinte: manter a Justiça Federal, porque havia um movimento para a extinção da Justiça Federal, um movimento grande, porque ela existia nas capitais. Então, era manter a Justiça Federal e instituir os Tribunais Regionais; e o Tribunal Federal de Recursos seria transformado num Tribunal com um recurso especial, mas com a missão principal de uniformizar a jurisprudência da Justiça Federal – um modelo da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho. Essa sugestão foi acolhida na Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Mas, quando isso foi remetido à comissão, o Presidente era o Oscar Dias Corrêa, o filho, e o Relator era um Deputado de Pernambuco, Egídio Ferreira.

Costumo dizer que numa manhã chuvosa de novembro lá estávamos, quando Egídio Ferreira disse a nós, que éramos três ou quatro do Tribunal Federal de Recursos: “olha, tenho outra ideia, a minha ideia não é essa. O que vocês acham do Superior Tribunal de Justiça?” A mim, isso pareceu uma grande ideia! Era o seguinte, disse ele: “Vamos dividir o contencioso. O Supremo tem dois contenciosos. Ele vai ficar com o constitucional, e o Superior ficaria com o contencioso infra”. “E não se preocupem”, disse ele, “porque vocês serão aproveitados na primeira composição do Superior Tribunal”. E foi a partir daí que começamos a trabalhar nessa invenção. E surgiu, então, o Superior Tribunal.

**O SR. LUIZ ORLANDO CARNEIRO:** *Pergunto só o seguinte: nessa época, já havia a ideia do recurso especial e do recurso extraordinário? Quer dizer, o Tribunal Federal de Recursos era um tribunal de recursos.*

**O SR. MINISTRO NILSON NAVES:** Exato. O Tribunal Federal de Recursos era o órgão de segundo grau da Justiça Federal, mas ele era um Tribunal nacional, porque algumas competências do Supremo,

como julgar mandado de segurança contra ato de Ministro, os conflitos de competência entre juízes de Tribunais diferentes, passariam para ele. Foi uma maneira de “desinchar” o Supremo, de diminuir as competências do Supremo. Então, ele não tinha um tipo de recurso especial, não existia. Esse recurso ia diretamente ao Supremo.

E uma maneira também de “desinchar” o Supremo foi a criação do Tribunal Federal de Recursos, na Constituição de 1946, porque a Constituição de 1937 acabou com a Justiça Federal. Ela foi recriada em 1965, no Ato Institucional n. 2.

**O SR. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO:** *Ministro, o senhor viveu, então, essa mudança de paradigmas de Tribunais Superiores, integrando um e depois integrando de forma pioneira o outro. Não houve só a mudança de nomenclatura, mas, em termos de nomenclatura, o novo Tribunal, quando foi criado o STJ, passou a ser referido como o Tribunal da Cidadania, assim conhecido. Como foi constituída essa filosofia do Tribunal da Cidadania, e não de um Tribunal apenas com a nomenclatura STJ?*

**O SR. MINISTRO NILSON NAVES:** Essa denominação surgiu com Washington Bolívar, que foi praticamente o primeiro Presidente, porque o Gueiros era o Presidente do Tribunal Federal de Recursos quando fomos instalados. Ele ficou dois ou três meses ainda na Presidência do Superior Tribunal. Então, isso surgiu com o Washington.

Mas, veja bem, o Superior Tribunal, sendo o Tribunal da lei federal e, queiramos ou não, a principal lei federal é o Código Civil, e o Código Civil é a Constituição do cidadão, cuidando das coisas mais diretas do cidadão: o aluguel, o desquite, o cheque, essas coisas. Foi aí que surgiu essa ideia do Tribunal da Cidadania, e isso ficou.

**O SR. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO:** *Em sendo o Tribunal da Cidadania, ele passa a atrair mais a atenção da sociedade. Tanto é que temos, hoje, cada vez mais uma concentração de decisões nos Tribunais Superiores com o recurso repetitivo.*

*Pergunto: quase três décadas depois da criação do STJ, o número de Ministros é suficiente ou tem que ser ampliado, por sua experiência?*

**O SR. MINISTRO NILSON NAVES:** A ideia da criação ou da invenção do Superior não agradou muitos, entre os quais o Supremo Tribunal. Também a Justiça estadual resistiu um pouco. Eles queriam ficar presos ao Supremo. Mas a ideia acabou vingando.

O Oscar Dias, pai, nesse momento, publicou um livrinho sobre Suprema Corte Constitucional. Quando surgiu a ideia do Superior Tribunal, perguntei ao Egídio Ferreira: e o Supremo, como fica nisso? Disse o Deputado Egídio: o Supremo será transformado em Corte Constitucional, modelo europeu. Vejam que isso não aconteceu. Tanto é que o Supremo continua julgando também feitos relativos a direito federal.

**O SR. LUIZ ORLANDO CARNEIRO:** *É, porque o senhor mesmo falou que uma das ideias quanto ao recurso especial era desobstruir a pauta do Supremo Tribunal Federal. Só que o recurso especial passou a gerar todos os recursos extraordinários*

**O SR. MINISTRO NILSON NAVES:** Pois é.

Mas aí o Ministro Moreira Alves me disse: “os senhores não darão conta dos processos. Ele disse lá: os senhores não darão conta dos processos!” E eu fico pensando, pois coube a mim relatar, no Superior Tribunal, o processo de n. 1. Era uma medida cautelar vinda do Rio para dar efeito suspensivo ao recurso especial, então já existente, sobre correção monetária na falência. Nesse dia, houve até festa no Superior Tribunal! O processo de n. 1! Agora, vejam os senhores o número que temos!

Mas vamos lá!

Quando começamos a pensar no Superior Tribunal, como ele seria criado— eles pensaram, e nós todos pensamos — num número divisível por três. E por que por três? Porque precisávamos de turmas de cinco. Já que era um Tribunal Superior, o Supremo julga em cinco, o Superior também deveria julgar em cinco; o Tribunal Superior do Trabalho, cinco. Então, precisávamos de um número assim. E precisávamos também dos órgãos de direção: presidente e vice.

**O SR. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO:** *E, depois, corregedor.*



**O SR. MINISTRO NILSON NAVES:** Exato!

Como criávamos os Tribunais Regionais, precisávamos de um órgão que coordenasse os Tribunais Regionais. Aí surgiram a ideia do Conselho e a ideia do Corregedor.

Pensou-se em 36, outros números, e chegamos a 33.

**O SR. RAFAEL FERREIRA SIQUEIRA:** *Isso foi decidido pelos Ministros do Tribunal?*

**O SR. MINISTRO NILSON NAVES:** Foi decidido também pelos Ministros, com a participação, obviamente, dos Constituintes, principalmente do Egídio. E tivemos uma ajuda muito grande de parlamentares Constituintes, entre eles, eu gosto sempre de citar, o nosso hoje Presidente Michel Temer, que nos ajudou muito nessa criação do Superior Tribunal, como constitucionalista.

Agora, é um número suficiente ou não? Acho que esse é o ponto.

**O SR. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO:** *De um a um milhão de processos.*

**O SR. MINISTRO NILSON NAVES:** Pois é. É um número suficiente ou não?

Eu não gosto de tribunal grande, principalmente Tribunal de superposição. Em relação a Tribunais de segundo grau, acho que não tem outro jeito. Mas Tribunal de superposição, não.

Hoje, acho que estamos precisando de um filtro. Em determinado momento, fui à França, à Europa, em visita, na Presidência, e recebi a visita também do Presidente da Corte de Cassação Francesa veio cá e nos disse, aqui, num café da manhã: lá, nós instituímos o filtro.

Agora, vejam bem a diferença entre nós, em número de processos. E tem mais: lá, o Direito Público não vai à Corte de Cassação.

**O SR. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO:** *Nem os precatórios. Aliás, não tem nem precatórios! Cumprem uma decisão inicial.*

**O SR. MINISTRO NILSON NAVES:** Esse negócio de precatório é coisa nossa aqui!

**O SR. LUIZ ORLANDO CARNEIRO:** *Estão dando certo esses recursos repetitivos?*

**O SR. MINISTRO NILSON NAVES:** Sim.

**O SR. RAFAEL FERREIRA SIQUEIRA:** *Nessa linha, Ministro, se me permite, o senhor era o Presidente do Tribunal quando estava sendo votada a Emenda n. 45. Nós falamos aqui da criação, do papel institucional, jurisdicional do STJ e do Supremo. A Emenda n. 45 tentou acertar, ou pelo menos mudar um pouco esses papéis, diminuindo algumas ações que iam para o Supremo e ficaram aqui no STJ, em especial, a questão da cooperação internacional, fora a extradição.*

*Mas, dentro desse papel que o senhor desempenhou como presidente institucional, em diálogo com os demais Poderes, como o senhor viu essa mudança trazida, quanto à competência, pela Emenda n. 45? E como o senhor viu o fato de que a Emenda n. 45 foi aprovada numa parte? Porque havia uma parte que permitia algo, como uma súmula vinculante, uma repercussão geral, para os Tribunais Superiores, não só para o STJ. Como o senhor vê isso?*

**O SR. MINISTRO NILSON NAVES:** Eu fui um defensor ferrenho, ardoroso de que o Superior Tribunal deveria ter esses dois institutos: a repercussão geral e a súmula vinculante. E acabamos ficando sem esses dois institutos.

**O SR. RAFAEL FERREIRA SIQUEIRA:** *Fazem falta?*

**O SR. MINISTRO NILSON NAVES:** Penso que faz falta. Veio depois o recurso repetitivo, e isso de fato ajuda, está ajudando, sim.

**O SR. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO:** *Ele cumpre uma função muito aproximada.*

**O SR. MINISTRO NILSON NAVES:** Isso mesmo. Aproxima-se.

**O SR. RAFAEL FERREIRA SIQUEIRA:** *Mas basta? Seria melhor uma repercussão geral? Seria melhor uma súmula vinculante? Ou a orientação do repetitivo, que tem uma peculiaridade, pois os Ministros podem, ao analisar, há um núcleo, selecionar um recurso como representativo da controvérsia, mas por aqui mesmo, sem uma cláusula, uma*

*preliminar de repercussão geral, como é o caso do Supremo.*

**O SR. MINISTRO NILSON NAVES:** Há um projeto criando, no seio do Superior Tribunal, a repercussão.

**O SR. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO:** *O n. 108, salvo engano.*

**O SR. MINISTRO NILSON NAVES:** É, esse está lá no Congresso. Acho isso importante.

A súmula vinculante, eu fiz uma defesa grande, andando por aí, falando sobre isso. E isso não aconteceu, mas ajudaria sim. Veja bem: o que aconteceu com a Constituição de 1988? A Constituição de 1988, acho que despertou o espírito da demanda.

**O SR. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO:** *Essa demanda era reprimida, não é?*

**O SR. MINISTRO NILSON NAVES:** Pois é, acho que era reprimida.

Estive no Supremo como assessor do Bilac Pinto e do Leitão de Abreu. Os Ministros só tinham um assessor, e o trabalho não era tanto. Agora, com a Constituição de 1988, aconteceu tudo isso.

Isso tem um lado positivo e tem um lado negativo. O lado positivo é que mostra o prestígio do Poder Judiciário; é a procura, no Judiciário, da solução dos litígios, das demandas, das pendências. Agora, a parte negativa: não sei se há mãos e corações para tantos e tantos processos.

**O SR. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO:** *Ministro, sobre essa parte do coração, parte positiva, parte negativa, o senhor acompanhou muito a evolução do Judiciário e do próprio conceito do que é magistrado.*

*Dizíamos, nos bancos de faculdade, que Magistrado fala nos autos, e somente fala nos autos. De uns tempos para cá, pela modernidade, o Judiciário – e o senhor participou ativamente – foi informatizado. Saímos da era do papel para a era da informática. A comunicação do Judiciário passa a ser outra, com televisão, por exemplo, como estamos fazendo. Essa modificação na forma de se comunicar do Judiciário, mais ágil e mais exposta, não apenas nos autos, fez com*

*que a decisão melhorasse ou ela é influenciada pela sua opinião publicada, que seria o lado ruim dessa modernização?*

*Qual a visão que o senhor tem sobre isto, o reflexo da modernização do Judiciário e suas formas de comunicação?*

**O SR. MINISTRO NILSON NAVES:** Eu não sou contra que isso aconteça. Penso que o que perturba é o excesso de exposição. Eu sempre achei que o juiz devesse ser um pouco mais ativista.

**O SR. RAFAEL FERREIRA SIQUEIRA:** *O que é um pouco mais?*

**O SR. MINISTRO NILSON NAVES:** Acho que o juiz se prende mais a um conceito legal ou àquilo que sai do Poder que faz a lei. Eu sempre achei que isso devesse ser um pouco diferente. O que “publicizou” e levou o Judiciário, acho que, principalmente, às ruas e ao povo foi a televisão, e com a TV Justiça. Isso tem um aspecto preocupante.

**O SR. LUIZ ORLANDO CARNEIRO:** *E agora não só a televisão como as redes sociais também.*

**O SR. MINISTRO NILSON NAVES:** *Você viu nos Estados Unidos o que acontece? Eles decidem secretamente. Esse é um outro aspecto.*

**O SR. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO:** *É proibido até levar celular ou máquina fotográfica para as sessões.*

*Essa exposição, o holofote de que se fala, autógrafos no acórdão, que são termos modernos no ativismo, qual a diferença do ontem para o hoje?*

**O SR. MINISTRO NILSON NAVES:** Acho que é a procura pelo Judiciário. A Constituição de 1988 despertou esse interesse, esse espírito. A vontade de conhecer o Judiciário, de participar. Eu estava recentemente no Rio e fui tomar café numa padaria e, sentados à mesa ao lado, todos eles discutindo o julgamento que corria no Supremo, do mensalão. Cada uma com uma opinião e tal. Veja bem, esse é um aspecto positivo.

**O SR. LUIZ ORLANDO CARNEIRO:** *Eu tenho notado lá no Supremo Tribunal Federal – cubro o Supremo há muito tempo – que há uma tendência*

*cada vez maior dos novos Ministros para a interpretação conforme a Constituição. Um deles, desses novos, tem a mania de teses: vamos aprovar uma tese. Será que o Supremo, como ele não é apenas uma Corte Constitucional, não conseguiu ser nunca, está se transformando numa espécie de um novo poder moderador?*

**O SR. MINISTRO NILSON NAVES:** Isso está acontecendo, sim. Uma espécie de poder moderador.

**O SR. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO:** *Moderador vitalício.*

**O SR. LUIZ ORLANDO CARNEIRO:** *Mas é bom ou não é bom? Quer dizer, está havendo um excesso de interpretação conforme a Constituição? O pessoal por aí fica dizendo: o Supremo está querendo virar legislador.*

**O SR. MINISTRO NILSON NAVES:** É a divisão dos Poderes. Então, a influência do Judiciário, hoje, é grande. Em parte, talvez, pela omissão dos outros Poderes, principalmente do poder que é o fazedor das leis.

**O SR. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO:** *Eles próprios recorrem muito ao Judiciário para resolverem as demandas que não se resolvem na política.*

**O SR. MINISTRO NILSON NAVES:** É, eles próprios recorrem muito ao Judiciário. Mas o que atrapalha tudo e o que perturba é o excesso.

**O SR. RAFAEL FERREIRA SIQUEIRA:** *Nesse sentido, Ministro, certa vez, num evento no Superior Tribunal de Justiça, em homenagem ao Professor Jorge Miranda, foi dito por um Ministro desta Casa que se o Supremo quisesse julgar só HCs ou tantos HCs quanto julga – isso ainda antes daquela mudança de entendimento jurisprudencial sobre o HC substitutivo de recurso –, o Supremo poderia se fechar e virar uma salinha do STJ para julgar só HC.*

*Como o senhor vê esse papel do STJ e do Supremo decidindo as questões penais, ainda mais o senhor, que, na atuação talvez mais destacada depois da Presidência, ocupou a Terceira Seção e lá passou anos decidindo, tanto na Seção quanto na Corte Especial, alguns dos casos que mais tiveram repercussão nacional na esfera criminal?*

**O SR. MINISTRO NILSON NAVES:** É um ponto preocupante a participação

do Supremo na lei federal. Nessa distribuição de competências, é. Como resolver isso, seria aquilo que o Deputado Egídio havia me dito: será um Tribunal constitucional, modelo europeu. Isso não aconteceu.

Então, com o habeas corpus, principalmente com o habeas corpus, temos o juiz de primeiro grau, temos o Tribunal de segundo grau. Quer dizer, se o defeito é do inquérito, o habeas corpus é impetrado ao juiz. Vai ao Tribunal, vem ao Superior e vai ao Supremo. Temos quatro graus.

**O SR. RAFAEL FERREIRA SIQUEIRA:** *E, muitas vezes, com teses já decididas.*

**O SR. MINISTRO NILSON NAVES:** Já decididas.

Eu tinha o hábito de dizer na Terceira Seção: vamos resolver as coisas aqui. Talvez, por isso, eu tinha a mania de iniciar os meus votos – você me conhece de lá, todos vocês me conhecem: o meu voto concede a ordem. Eu resolvia no Superior Tribunal.

**O SR. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO:** *Esse hábito que o senhor tinha lá na Seção ou Turma criminal, de conceder a ordem, há um número considerável de habeas corpus que são concedidos pelos Tribunais de superposição, o que demonstra que as decisões dos tribunais, por serem também de seres humanos, são passíveis de erro, e o STJ tem reconhecido erros e o Supremo também.*

*Essa recente compreensão de que o trânsito em julgado está relativizado para prisões não preocupa também nessa mesma linha de quem já atuou muito nesta área e percebe esses erros nos julgamentos de instância inferior?*

**O SR. MINISTRO NILSON NAVES:** A mim me preocupa sobremaneira. A mim me preocupa no plano intelectual. Obviamente que aqui não vai censura alguma. Obviamente. Eu estou dando a minha opinião. Entre os vetores ou as diretrizes que marcaram a minha posição na Terceira Seção, lá estava o princípio da presunção de inocência. E a mim me parece que o texto é muito claro: trânsito em julgado.

Há um julgado do Supremo muito interessante. Esse assunto surgiu, a Lei das Inelegibilidades, a Lei Complementar n. 5, previa antes

que a pessoa denunciada ficava inelegível. Esse era o tema. Isso foi decidido lá no Eleitoral e veio ao Supremo. Princípio da presunção de inocência. Xavier de Albuquerque foi o Relator; não, ele não foi o Relator, o Relator foi outro. O Relator disse: “esse princípio não está escrito em lugar nenhum”. Entre nós, quatro votos disseram: “olha, isso não precisa estar escrito em lugar nenhum”. Xavier, Leitão, Bilac e Eloy da Rocha, esses quatro disseram: “isso faz parte das leis eternas, as leis não escritas”. E defenderam isso com unhas e dentes. Ficaram vencidos os quatro. Esse acórdão é de 1976.

Mas isso sempre me norteou, esse princípio da presunção de inocência. E me preocupa.

**O SR. LUIZ ORLANDO CARNEIRO:** *E aí ficou no art. 5º, § 37.*

**O SR. MINISTRO NILSON NAVES:** É, expresso. Eu acho que é expresso. Eu disse a alguém de lá: “olha, vocês me tiraram o sono, me tiraram o sono!”

**O SR. RAFAEL FERREIRA SIQUEIRA:** *Ministro, o senhor falou um pouco das suas experiências, mesmo antes do Tribunal e de alguns julgados do Supremo. No Tribunal, no STJ, o senhor se lembra de algum caso de destaque que, de alguma maneira, lhe chamou a atenção, que lhe causou alguma dúvida ou alguma satisfação em poder julgar e poder decidir aquilo?*

**O SR. MINISTRO NILSON NAVES:** Eu procurei seguir alguns vetores, como eu disse aos senhores. No cível, procurei me seguir pela boa-fé, pela equidade, pela defesa da pessoa de poucos recursos. No eleitoral, respeito à vontade popular decorrente do voto, do sufrágio. Isso me conduziu no eleitoral. Na Terceira Seção, no Criminal, a presunção de inocência, a liberdade, a dignidade da pessoa humana, a ampla defesa, o contraditório. Então isso está nos meus acórdãos.

Fui relator e me causou muita satisfação intelectual, por exemplo, quando relatei aquele caso da interceptação das comunicações, em que eu disse que o prazo era aquele, de quinze mais quinze, e acabou. Estava na lei. Aquilo me causou uma satisfação imensa. E isso está com repercussão geral no Supremo.

Outro caso que me causou grande satisfação, vindo do Espírito

Santo, aquele das prisões em contêineres.

**O SR. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO:** *Nós denunciemos esse caso à Corte Americana de Direitos Humanos, com base nessa decisão.*

**O SR. MINISTRO NILSON NAVES:** Isso me causou uma satisfação imensa.

Outro caso que me causou uma satisfação imensa era um concurso para Juiz no Rio Grande do Sul. Era uma questão, e eles disseram que não se poderia rever conceitos da banca examinadora, e a questão tinha sido formulada erroneamente. Eu consegui que anulasse isso aqui.

E há casos assim que definiram a minha atuação no Superior Tribunal.

**O SR. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO:** *Ministro, o senhor fala com o olhar brilhando quando menciona princípios. Paulo Bonavides dizia que os princípios valem. Isso é uma lição que o senhor dá, e Paulo Bonavides usa essa expressão.*

*Pergunto: os princípios, nestes tempos tão difíceis, ainda estão valendo?*

**O SR. MINISTRO NILSON NAVES:** Pois é. Eu procuro dar a eles um grande valor. Quando eu ocupo a tribuna, e tenho ocupado pouco, eu falo que temos princípios e regras, regras e princípios. Isso é muito importante. Aqueles princípios estão lá no início da nossa Corte. Princípios fundamentais: dignidade da pessoa humana, isso mais aquilo. Acho que temos que brigar por isso, temos que lutar.

**O SR. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO:** *Por falar em brigar então, o senhor agora ocupa outra função, a de advogado. É da essência da advocacia essa busca por Justiça. Como é agora brigar por Justiça do outro lado do balcão na defesa desses princípios?*

**O SR. RAFAEL FERREIRA SIQUEIRA:** *E como é fazê-lo no Tribunal em que agora o senhor já pode advogar, no próprio Superior Tribunal de Justiça? Como é que o senhor, que o presidiu, vê o Tribunal da banda de cá, do atendimento ao advogado, do atendimento ao jurisdicionado, do processamento de um recurso aqui dentro?*



**O SR. MINISTRO NILSON NAVES:** Eu advoguei pouco antes. Depois, ingressei no Ministério Público. Eu fui do Ministério Público de São Paulo. De lá, fui colocado à disposição do Supremo e (do) Gabinete Civil, depois vim para a Magistratura e tudo isso assim. Durante o meu tempo de Magistrado, fiquei 25 anos, quatro anos no Tribunal Federal de Recursos e 21 anos e alguns dias no Superior Tribunal. Ninguém ficou, até hoje, mais tempo do que eu no Superior Tribunal de Justiça.

Confesso aos senhores: se perdi sono, pouquíssimas vezes; dava meus votos e externava minhas posições; talvez tenha ficado mais vencido do que vencedor; brincava com os colegas, ia para casa e dormia tranquilamente.

Naquele famoso caso de São Paulo, naquele crime de São Paulo em relação ao qual que eu concedi uma liminar para colocar uma das autoras em prisão domiciliar, encontrei um amigo e ele disse: Olha, lá na minha repartição, nós somos em 50. Quarenta e oito pessoas queriam apedrejá-lo. Eu respondi: fui para casa, dormi tranquilamente. Agora, na advocacia, isso anda me tirando o sono. Na advocacia, tenho perdido com mais frequência.

**O SR. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO:** *Está difícil lutar por justiça, não é?*

**O SR. MINISTRO NILSON NAVES:** É, com mais frequência, principalmente nós que nos dedicamos no Direito Penal, porque hoje estão querendo criar um segundo sistema. Nós temos um sistema, agora querem criar outro sistema. Isso é que me preocupa.

Quando assinei aquela carta dos advogados, a Revista VEJA publicou uma nota de que a minha assinatura, por ter sido Presidente da Casa, não estava sendo bem vista. Eu disse: olha, não causei surpresa a ninguém. Todos conhecem as posições que eu tinha no Superior Tribunal. Nunca lá censurei ninguém por ter posições diferentes da minha. Defendo como ninguém o Tribunal e o Poder Judiciário. Agora, uma assinatura não é para causar estranheza. Intelectualmente, estamos em um plano intelectual.

**O SR. LUIZ ORLANDO CARNEIRO:** *Ministro Nilson Naves, agradecemos a sua participação especial aqui no Justiça Viva, que fica por aqui.*

*Quem quiser, poderá conferir as entrevistas nas redes sociais do Conselho da Justiça Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Futuramente, as entrevistas serão transformadas em pequenos livros.*

*Muito obrigado.*

**O SR. MINISTRO NILSON NAVES:** Muito obrigado. Eu fico muito grato.